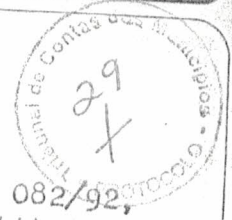




ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 088/92, de 30 de Abril de 1992.



Altera os Artigos 25 e 27 da Lei nº 082/92, de 14 de fevereiro de 1992, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Chorozinho (FAPEN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo de nº 25 da Lei nº 082/92 de 14 de fevereiro de 1992, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho (FAPEN), o qual passa a ter a seguinte redação: as aposentadorias e pensões concedidas por esta Lei terão vigência a partir de 25 de novembro de 1991, data em que foi instituído o Regime Estatutário como Regime Jurídico Único, no âmbito da Administração Pública Municipal de Chorozinho, pela Lei nº 069/91.

Art. 2º - Fica igualmente alterado o Art. 27 da Lei acima citada, que passa ter a seguinte redação: as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 3º serão exigidas a partir de 25 de novembro de 1991, data da instituição do Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 30 de Abril de 1992.

*A. Sinyal*  
\_\_\_\_\_  
AQUE SINYAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal

A presente xerox está conforme o original dos arquivos desta prefeitura  
Em 26/12/100  
*A. Sinyal*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal